



Bruxelas, 18 de novembro de 2022  
(OR. en)

14749/22

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0047(COD)**

---

---

**LIMITE**

**TELECOM 457  
COMPET 897  
MI 821  
DATAPROTECT 312  
JAI 1464  
JUSTCIV 148  
PI 155  
CODEC 1742**

**NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14740/22
n.º doc. Com.:	6596/22
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados) – Relatório intercalar

---

**I. INTRODUÇÃO**

1. A Comissão adotou a proposta de regulamento relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados) em 23 de fevereiro de 2022<sup>1</sup>. Na sequência do Regulamento Governação de Dados, o regulamento em epígrafe é a segunda de um conjunto de medidas apresentadas pela Comissão, tal como anunciado na estratégia europeia para os dados de 2020<sup>2</sup>. Trata-se de um ato legislativo horizontal, que deverá ser complementado em breve com disposições setoriais específicas.

---

<sup>1</sup> Doc. 6596/22

<sup>2</sup> [COM/2020/66 final](#)

2. Os principais objetivos da proposta da Comissão, baseada no artigo 114.º do TFUE, são garantir a equidade na distribuição do valor dos dados entre os intervenientes na economia dos dados e promover o acesso e a utilização dos dados. Mais especificamente, a proposta de Regulamento Dados visa facilitar o acesso aos dados e a sua utilização por parte dos consumidores e das empresas, aumentando a segurança jurídica em torno da partilha dos dados gerados pela utilização de produtos (por exemplo, os objetos da Internet das coisas), estabelecer regras para garantir a equidade nos contratos de partilha de dados e prever a utilização por parte dos organismos do setor público dos dados na posse de empresas em situações em que haja uma necessidade excecional. A proposta visa igualmente facilitar a mudança entre prestadores de serviços de tratamento de dados, cria garantias contra o acesso governamental e as transferências internacionais ilícitas de dados não pessoais a partir de países terceiros e prevê o desenvolvimento de normas de interoperabilidade para os dados a reutilizar entre setores.
3. No Parlamento Europeu, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) foi designada comissão competente para as negociações sobre o Regulamento Dados. A relatora, Pilar Del Castillo Vera, deputada ao Parlamento Europeu (PPE, Espanha), publicou o seu projeto de relatório em 14 de setembro de 2022. A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), a Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI) e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) estão associadas. A votação final no Parlamento Europeu está prevista para março de 2023.
4. Solicitou-se ao Comité Económico e Social Europeu<sup>3</sup> e ao Comité das Regiões Europeu<sup>4</sup> que emitissem os seus pareceres sobre a proposta. Os pareceres foram emitidos em 15 de junho de 2022 e 22 de junho de 2022, respetivamente.
5. Em 5 de maio de 2022, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiram um parecer conjunto sobre a proposta<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> [CES0850/2022](#)

<sup>4</sup> [CDR1959/2022](#)

<sup>5</sup> Parecer Conjunto [2/2022](#) do CEPD e da AEPD

6. O Banco Central Europeu emitiu parecer sobre a proposta em 5 de setembro de 2022, por iniciativa própria<sup>6</sup>.
7. O Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas emitiu parecer sobre a proposta em 20 de julho de 2022, por iniciativa própria<sup>7</sup>.

## II. TRABALHOS NO CONSELHO

8. No Conselho, a proposta foi examinada pelo Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado por Grupo TELECOM). O Grupo TELECOM começou a analisar a proposta em março de 2022, durante a Presidência francesa. Após uma apresentação pormenorizada da proposta e da avaliação de impacto que a acompanha feita pela Comissão, as delegações procederam a uma troca antecipada de pontos de vista sobre a maior parte dos aspetos da proposta. A Presidência francesa concluiu a primeira leitura da proposta de Regulamento Dados no Grupo TELECOM em 3 de maio de 2022.
9. Para além dos trabalhos realizados no Grupo TELECOM, a Presidência francesa organizou três seminários com a participação da Comissão e de peritos das capitais. Os seminários constituíram uma oportunidade para abordar questões e pedidos de esclarecimentos específicos, permitindo simultaneamente uma interação direta entre os peritos das capitais e a Comissão.

---

<sup>6</sup> [JO C 402 de 19.10.2022, p. 0005](#)

<sup>7</sup> [Parecer de alto nível do ORECE sobre a proposta da Comissão Europeia de um Regulamento Dados](#)

10. Em 25 de maio de 2022, a Presidência francesa solicitou aos Estados-Membros que apresentassem as suas sugestões de redação iniciais e as suas observações escritas sobre o texto da proposta na sua globalidade até 15 de junho de 2022.
11. Com base nos contributos dos Estados-Membros, a Presidência checa elaborou o primeiro texto de compromisso, que foi apresentado no Grupo TELECOM em 19 de julho, 5 e 15 de setembro de 2022. As alterações propostas visavam dar resposta às seguintes questões de alto nível que continuam no centro dos debates no Conselho:
- a) **Âmbito de aplicação**: por um lado, foi estabelecido umnexo mais claro entre os diferentes tipos de dados e os capítulos específicos que lhes dizem respeito (âmbito material). Por outro lado, a segurança jurídica foi reforçada no que diz respeito ao âmbito territorial, em especial à limitação aos utilizadores na União.
  - b) **Definições**: foram aditadas várias definições para alinhar o texto com o Regulamento Governação de Dados ("dados pessoais", "dados não pessoais", "consentimento" e "titular dos dados") ou para clarificar conceitos fundamentais como "cliente", "ativos digitais", "nas instalações" e "operadores em espaços de dados". Outras definições foram aperfeiçoadas, sempre que possível, embora, em alguns casos, ainda seja necessário decidir se se justificam novas definições dos mesmos termos ou se não seria uma opção mais adequada retomar as definições existentes.
  - c) **Interação com a legislação horizontal e setorial em vigor**: foram introduzidas alterações em todo o texto com vista a abordar a relação da proposta de Regulamento Dados com outra legislação pertinente, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Regulamento Livre Fluxo de Dados Não Pessoais e o Regulamento Governação de Dados. Estas alterações relacionam-se, por exemplo, com o papel dos vários conselhos criados por força dos diferentes regulamentos e com a competência dos organismos nacionais designados quando supervisionam os casos abrangidos simultaneamente pelos diferentes regimes.

d) **Partilha de dados entre empresas e a administração pública com base numa necessidade excecional**: tanto as disposições como o âmbito de aplicação do capítulo V foram mais bem definidos, a fim de limitar o seu âmbito de aplicação e permitir uma compreensão mais clara do conceito de "necessidade excecional", bem como dos conceitos de "emergência pública" e de "interesse público". Juntamente com garantias adicionais relativas, por exemplo, aos dados disponibilizados a terceiros por organismos do setor público ou a pedidos que envolvam dados pessoais, o objetivo é assegurar uma aplicação uniforme das disposições relativas à partilha entre empresas e administrações públicas.

e) **Mudança entre serviços de tratamento de dados**: várias alterações versaram as obrigações dos prestadores de serviços de tratamento de dados, que não deverão impedir a mudança de prestadores de serviços nem a portabilidade dos dados por parte dos clientes. Tais obrigações dizem respeito, por exemplo, à eliminação dos obstáculos que impedem os clientes de manterem a equivalência funcional ou ao direito dos clientes a um elevado nível de segurança ao longo de todo o processo de portabilidade.

12. Na sequência de uma intensa troca de pontos de vista com as delegações e tendo em conta os contributos adicionais, apresentados oralmente e por escrito pelos Estados-Membros, a Presidência checa elaborou a segunda proposta de compromisso. O debate no Grupo TELECOM teve início em 27 de outubro e começou por versar uma nova delimitação do âmbito de aplicação do regulamento e novas definições, tais como "estatísticas oficiais" e "organismos da União".

13. Em seguida, a análise centrou-se no conceito recentemente introduzido de "facilitar a disponibilização de dados" e na proteção da confidencialidade dos segredos comerciais. Foi dedicada especial atenção à clarificação do mecanismo de "compensação razoável" para que o detentor dos dados os disponibilize. Foram igualmente analisados as cláusulas contratuais abusivas, o âmbito mais restrito das disposições relativas à partilha entre empresas e administrações públicas, as condições para os cenários em que a necessidade excecional de dados não se baseie em emergências públicas nem com elas esteja relacionada e os pedidos de dados para fins estatísticos. As delegações trocaram também pontos de vista sobre uma data de aplicação diferente para as disposições relacionadas com as obrigações de conceção.

14. A análise da segunda proposta de compromisso prosseguiu em 8 de novembro de 2022. As alterações propostas visavam tornar a disposição relativa à mudança efetiva mais clara e mais amplamente aplicável, nomeadamente através de um eventual alargamento por dois meses do período de pré-aviso de 30 dias para a rescisão do contrato pelo utilizador e de uma melhor definição do âmbito das obrigações de carácter técnico da mudança de prestador. As delegações puderam também expressar os seus pontos de vista sobre uma nova salvaguarda contra a eventual perda de dados durante a portabilidade e sobre alguns aditamentos no sentido de facilitar a interoperabilidade, tais como uma referência específica a um registo em linha de normas e especificações de interoperabilidade aberta.
15. As questões abordadas foram, nomeadamente: o papel, as tarefas e as eventuais interações entre as diferentes autoridades nacionais competentes, a noção de espaços comuns europeus de dados e vários ajustamentos adicionais para alinhar as disposições com o RGPD e o Regulamento Governação de Dados.
16. Com o intuito de abordar questões técnicas persistentes, a Presidência checa organizou, em 15 de novembro de 2022, um seminário em linha com a participação da Comissão e de peritos das capitais. O seminário destinava-se a abordar casos de utilização específica da partilha de dados não pessoais nos termos dos capítulos II e III do Regulamento Dados. Além disso, no mesmo dia, realizou-se uma reunião do Grupo TELECOM durante a tarde para analisar uma série de questões adicionais que necessitavam de maior clarificação, nomeadamente no que diz respeito à interação entre o Regulamento Dados e outra legislação (o RGPD, o novo Instrumento de Emergência do Mercado Único e a legislação relativa à ciber-resiliência). Durante a reunião, algumas delegações indicaram que ainda seria necessária uma reflexão mais aprofundada sobre determinados aspetos da proposta, nomeadamente a fim de clarificar quais os produtos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Capítulo II.
17. Após a apresentação do segundo texto de compromisso, a Presidência checa fixou a data de 18 de novembro de 2022 como prazo para serem apresentados contributos escritos adicionais. Com base no contributo dos Estados-Membros e tendo em conta a troca de pontos de vista no Grupo TELECOM, a Presidência checa elaborará o terceiro texto de compromisso e analisará se o texto pode servir de base para o mandato do Coreper.

### III. CONCLUSÃO

Convida-se o Coreper a tomar nota do presente relatório intercalar da Presidência, tendo em vista a sua apresentação ao Conselho TTE (Telecomunicações) na reunião de 6 de dezembro de 2022.

---

